



Processo DC 0000657/2024

Dados da Autuação

Autuado em: 05/03/2024 às 19:16

Setor origem: DC/GABC - Gabinete da Defesa Civil

Setor de competência: DC/GABC - Gabinete da Defesa Civil

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA PROTECAO E DEFESA CIVIL (SDC)

Classe: Processo sobre Projeto de Medida Provisória

Assunto: Projeto de Medida Provisória

Detalhamento: Processo sobre Projeto de Medida Provisória.



INFORMAÇÃO Nº 0027/2024/SEA/GEREF

Florianópolis, 15 de março de 2024.

Referência: Processo DC 00657/2024.
Cálculo de impacto financeiro decorrente de minuta de Medida Provisória, no âmbito da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC).

Senhora Diretora,

Retorna a esta Diretoria, para cálculo de impacto financeiro, processo protocolado sob o n.º DC 00657/2024, concernente a minuta de Medida Provisória (MP) que propõe o acréscimo do art. 18-A na Lei n.º 16.465, de 2014, e alteração do Anexo III da Lei Complementar n.º 741, de 2019, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo.

Basicamente o que se pede é a reanálise da repercussão financeira decorrente da apresentação da nova minuta acostada nos autos.

Neste norte, da nova minuta da Medida Provisória extraímos o que segue:

“Art.1º. A Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com o acréscimo do artigo 18-A, nos termos que seguem:

“Art. 18-A. Aos servidores públicos, militares e empregados públicos lotados e/ou em exercício na Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), incluindo efetivos, comissionados, cedidos e à disposição, é devido o pagamento de Indenização por Atividade de Proteção e Defesa Civil, de caráter precário e transitório, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração e/ou subsídio.

Parágrafo único. A parcela indenizatória de que trata o caput deste artigo não se aplica aos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) a serviço da SDC.

Art. 2º O Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único desta Lei.

...

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor a contar de 1º de março de 2024.”

Ao traçarmos um comparativo com a minuta anterior, constata-se que houve alteração apenas no artigo 1º. E com a nova redação, para o cálculo do impacto financeiro, definimos algumas premissas. São elas:



1º- Descrição da nova Rubrica: *Indenização por Atividade de Proteção e Defesa Civil;*

2º- Quem recebe: *servidores públicos, militares e empregados públicos lotados e/ou em exercício na Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), incluindo efetivos, comissionados, cedidos e à disposição;*

3º- Valor: *equivalente a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração e/ou subsídio.*

Adotamos o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do **subsídio** para os militares e servidores civis cuja carreira é realizado pagamento através dessa rubrica. Aos demais servidores, a base de cálculo é a **remuneração bruta**.

Os servidores lotados e/ou em exercício na Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) **cujas folhas de pagamento não estão disponibilizados no SIGRH**, tais como servidores municipais e federais, assim como estaduais pertencentes às empresas e sociedades de economia mista, **não foram incluídos no cálculo desta repercussão.**

4º Nova rubrica incidente sobre outras vantagens:

- a) Considerando que na Administração Pública só é autorizado fazer aquilo que a lei prevê, caso contrário não tem validade; e
- b) Levando-se em conta que a minuta da MP é omissa acerca da incidência da rubrica no décimo terceiro salário, terço constitucional de férias e adicionais trienais.
- c) E por fim, face a similaridade na proposta de concessão desta rubrica com a Indenização de Produtividade (Lei n.º 18.646/2023).

Não há qualquer incidência desta, em outras rubricas.

Desta forma, diante do exposto, consideramos o cálculo de duas repercussões financeiras, conforme quadro abaixo, e apresentamos os valores de impacto financeiro para cada artigo da MP.

Repercussão 1 (Art. 1º/Art. 18-A) – “Aos servidores públicos, militares e empregados públicos lotados e/ou em exercício na Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), incluindo efetivos, comissionados, cedidos e à disposição, é devido o pagamento de Indenização por Atividade de Proteção e Defesa Civil, de caráter precário e transitório, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração e/ou subsídio. Considerou-se, conforme proposto na minuta, a remuneração bruta ou o subsídio do servidor.

Repercussão 2 (Art. 2º) – “O Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único desta Lei”. Considerou-se a diferença no quantitativo de cargos entre a legislação vigente e a proposta da MP e os valores das funções e cargos da LC 741/2019.

Na metodologia de cálculo utilizada, adotamos como valor da nova rubrica tão somente o produto oriundo do percentual de 40% (quarenta por cento) pelo valor da sua remuneração bruta ou subsídio.



Sendo assim, apresentamos abaixo os valores de impacto mensal e anual de cada repercussão:

	Impacto Mensal (R\$)	Impacto Anual (R\$)
Repercussão 1	373.886,38	4.486.636,56
Repercussão 2	24.301,44	321.907,16
Total	398.187,82	4.808.543,72

A repercussão 1, referente ao pagamento da Indenização por Atividade de Proteção e Defesa Civil, totaliza um impacto financeiro da ordem de **R\$ 373.886,38** (trezentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos) mensais e **R\$ 4.486.636,56** (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) anuais.

Já a repercussão 2, que abrange a alteração na estrutura e quantitativo de cargos do órgão, totaliza um impacto financeiro da ordem de **R\$ 24.301,44** (vinte e quatro mil, trezentos e um reais e quarenta e quatro centavos) mensais e **R\$ 321.907,16** (trezentos e vinte e um mil, novecentos e sete reais e dezesseis centavos) anuais.

Portanto, a **repercussão mensal total** decorrente da edição da Medida Provisória é da ordem de **R\$ 398.187,82** (trezentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos) mensais, e **anual de R\$ 4.808.543,72** (quatro milhões, oitocentos e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos) anuais.

Em 2024, levando-se em conta que a vigência da Medida Provisória é a contar de 01 de março, o impacto anual perfaz um total de **R\$ 4.007.119,77** (quatro milhões, sete mil, cento e dezenove reais e setenta e sete centavos). Nos exercícios de 2025 e 2026, conforme mencionado anteriormente, estima-se um impacto financeiro, **em cada ano**, de aproximadamente **R\$ 4.808.543,72** (quatro milhões, oitocentos e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos).

Por fim, é mister destacar que tais cálculos foram efetuados tomando-se como base **a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2024**, ou seja, de acordo com **o quantitativo de servidores e rubricas de pagamento existentes no referido mês**. Quaisquer alterações nestas variáveis, dever-se-á promover nova análise.

Sob o aspecto financeiro era o que tínhamos a informar. Sobre o aspecto jurídico que envolve matéria, não nos cabe manifestação.

Assim, dando prosseguimento aos encaminhamentos de praxe, sugerimos que o assunto seja encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda para análise, manifestação e posterior remessa ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.

João Paulo d'Avila Heidenreich
Servidor Informante
(Assinado Digitalmente)



*De acordo.
À consideração da Diretora de Gestão e Desenvolvimento
de Pessoas.*

Em 15/03/2024.

Maristela Garcia Andrade
*Gerente de Remuneração Funcional.
(Assinado Digitalmente)*

*1. De acordo.
2. Para deliberação do Excelentíssimo Senhor
Secretário de Estado da Administração.*

Em 15/03/2024.

Tânia Regina Hames
*Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
(Assinado Digitalmente)*

DESPACHO

1. De acordo.
2. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Fazenda para análise e posteriormente ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.

Florianópolis, 15 de março de 2024.

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração
(Assinado Digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V3HF5Y77**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO PAULO D'AVILA HEIDENREICH** em 15/03/2024 às 15:56:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:31:16 e válido até 15/06/2118 - 09:31:16.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **TANIA REGINA HAMES** em 15/03/2024 às 16:07:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/01/2022 - 18:47:53 e válido até 26/01/2122 - 18:47:53.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VANIO BOING** em 15/03/2024 às 16:08:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARISTELA GARCIA ANDRADE** em 15/03/2024 às 16:13:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:14 e válido até 15/06/2118 - 09:30:14.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDA2NTdfNjU3XzlwMjRfVjNIRjVZNzc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DC 00000657/2024** e o código **V3HF5Y77** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação nº 037/2024/DC/COPCO

DC 657/2024

Senhor Secretário,

Trata-se de informações acerca da repercussão orçamentária e financeira da Medida Provisória de que trata o presente processo, no âmbito da Secretaria da Proteção e Defesa Civil.

A tabela a seguir, a partir dos dados da Informação nº 027/2024/SEA/GEREF (pgs. 20 a 23), apresenta o impacto financeiro anual, para os exercícios de 2024 a 2026:

	2024	2025	2026
Impacto Anual	R\$ 4.007.119,77	R\$ 4.808.543,72	R\$ 4.808.543,72

Informo que, para o exercício corrente, o valor pode ser absorvido integralmente pelas dotações orçamentárias já existentes no orçamento da SDC, de acordo da comprovação de reserva orçamentária, no valor de R\$ 4.007.119,77, anexa a esta Informação (Nota Orçamentária 2024NO000007).

No mesmo diapasão, a partir do exposto no parágrafo anterior, conclui-se que o valor para os exercício de 2025 e 2026 permanece compatível com a atual estrutura orçamentária da SDC.

Por fim, embora o texto atual da Medida Provisória preveja a autorização para que o Poder Executivo promova as adequações necessárias na LOA e no PPA vigentes, informo que o valor previsto no Plano Plurianual para a subação 15973, destinada às despesas de que trata a presente Informação, é de R\$ 40.143.320,00 (anexo), valor portanto compatível com o impacto financeiro previsto, em especial para o período de 2024 a 2026.

Era o que se tinha a informar.

Respeitosamente,

Paulo Cesar de Barros Pinto
Coordenador de Planejamento, Convênios e Orçamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, CONVÊNIOS E ORÇAMENTO



(assinado digitalmente)

Florianópolis, data da assinatura digital



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D8IQH696**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO CESAR DE BARROS PINTO (CPF: 789.XXX.349-XX) em 26/03/2024 às 17:11:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/02/2023 - 16:34:16 e válido até 01/02/2123 - 16:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDA2NTdfNjU3XzlwMjRfRDhJUUG2OTY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DC 00000657/2024** e o código **D8IQH696** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2024

Data Referência 26/03/2024 **Número** 2024NO000007
Unidade Orçamentária 35091 Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC
Tipo Alteração Remanejamento **Processo** DC 657/24
Responsável Liberação 789.578.349-15 PAULO CESAR DE BARROS PINTO **Data Liberação** 26/03/2024
Tipo Ato Legal
Justificativa Reforço da dotação na subação 15973, em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar 101/2000. em virtude do impacto causado pelo ato de que trata o processo DC 657/24
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	015979	1.753.111.000	44.90.52	4.007.119,77
A	015973	1.753.111.000	31.90.11	4.007.119,77
Total				0,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.753.111.000 Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Taxas de Segurança Pública e Defesa do Cidadão - Fonte Tesouro - (EC)	4.007.119,77
R	1.753.111.000 Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Taxas de Segurança Pública e Defesa do Cidadão - Fonte Tesouro - (EC)	4.007.119,77

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	31.90.11 Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.007.119,77
R	44.90.52 Equipamentos e Material Permanente	4.007.119,77

Subação**Subação**

015973 Administração de pessoal e encargos sociais - SDC
015979 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - SDC

PLANO PLURIANUAL 2024 - 2027

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2024 - 2027	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
015375 Administração de pessoal e encargos sociais - SAN	Servidor remunerado	unidade	30,0	24.346.256	0
015376 Administração de pessoal e encargos sociais - GVG	Servidor remunerado	unidade	23,0	15.480.050	0
015642 Administração de pessoal e encargos sociais - SETUR	Servidor remunerado	unidade	35,0	52.000.000	0
015656 Administração de pessoal e encargos sociais - SPAF	Servidor remunerado	unidade	20,0	10.000.000	0
015658 Administração de pessoal e encargos sociais - SEPLAN	Servidor remunerado	unidade	50,0	45.600.000	0
015675 Administração de pessoal e encargos sociais - SCTI	Servidor remunerado	unidade	65,0	55.500.000	0
015679 Administração de pessoal e encargos sociais - ARESC	Servidor remunerado	unidade	120,0	0	86.000.000
015716 Administração de pessoal e encargos sociais - SAQ	Servidor remunerado	unidade	16,0	12.298.846	0
015772 Administração de pessoal e encargos sociais - FCC	Servidor remunerado	unidade	258,0	88.104.161	0
015823 Administração de pessoal e encargos sociais - SUDESC	Servidor remunerado	unidade	17,0	10.950.705	0
015827 Administração de pessoal e encargos sociais - IMA	Servidor remunerado	unidade	400,0	201.000.000	139.000.000
015868 Administração de pessoal e encargos sociais - ENA	Servidor remunerado	unidade	35,0	18.698.396	0
015889 Administração de pessoal e encargos sociais - SECOM	Servidor remunerado	unidade	48,0	39.819.780	0
015909 Administração de pessoal e encargos sociais - SEMAE	Servidor remunerado	unidade	50,0	48.000.000	0
015921 Administração de pessoal e encargos sociais - FESPORTE	Servidor remunerado	unidade	120,0	44.000.000	0
015938 Administração de pessoal e encargos sociais - FAPESC	Servidor remunerado	unidade	51,0	27.205.000	0
015973 Administração de pessoal e encargos sociais - SDC	Servidor remunerado	unidade	150,0	40.143.320	0



Florianópolis, data da assinatura digital.

Declaração do Ordenador de Despesa

Em atendimento ao disposto no art. 16, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na condição de ordenador de despesa da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, que a despesa decorrente da presente Medida Provisória, que altera o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e a Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atenciosamente,

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6M2HA5C0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 26/03/2024 às 17:11:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDA2NTdfNjU3XzlwMjRfNk0ySEE1QzA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DC 00000657/2024** e o código **6M2HA5C0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO DIOR Nº 11/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo DC 657/2024 – Projeto de Medida Provisória que altera o Anexo III da Lei Complementar nº 741/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e a Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014 – Cumprimento do art. 17 da LRF.

Senhora Diretora,

Tratam os referidos autos de solicitação de manifestação desta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) pelo Grupo Gestor do Governo (GGG) sobre o Projeto de Medida Provisória que altera o Anexo III da Lei Complementar nº 741/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e a Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, oriundo da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), incluído no Processo DC 657/2024, o qual pretende instituir uma gratificação de 40% sobre a remuneração de todos os servidores em serviço naquela Secretaria, a ser paga via parcela indenizatória, bem como alterar o quantitativo de cargos a ela pertencente, conforme consta das fls. 17 e 18 do processo em análise.

Primeiramente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabe manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF, nesse sentido apresentamos as informações, limitadas, portanto, ao enfoque orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

Após análise do processo, observa-se que a SDC apresentou a proposta para alteração de lei, e instruiu o processo apresentando:

- a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes (fls. 27 e 28);
- a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta (fls. 24 e 25);
- a manifestação da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o



aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, caso a proposta trate de pessoal (fls. 20 a 23); e

- a declaração do ordenador primário da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (fls. 31).

Não obstante, ao ser submetido à prévia autorização do GGG, foi restituído à SDC para atendimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e posteriormente encaminhado a esta DIOR para manifestação definitiva acerca do cumprimento do art. 17 da LRF.

Por se tratar de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, deve haver a demonstração do cumprimento do art. 17, requisitado pela LRF, no qual é requerida a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A LRF determina que a geração de despesa deve atender aos art. 16 e 17. Cada artigo, porém, trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação. Nesse aspecto, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e de observância obrigatória para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais pelos entes, apresenta na 14ª edição alguns entendimentos técnicos a respeito das regras de geração e assunção de despesa.

O referido manual aborda que o art. 16 traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e é condição prévia para empenho e licitação. O controle ocorre, portanto, na fase de execução do orçamento. Já o artigo 17 refere-se aos atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado e envolve, portanto, proposição legislativa. Nesse caso, a estimativa do impacto orçamentário é condição prévia para a proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo, tratando-se, pois, da fase de aprovação do orçamento.

Nesse interim, o entendimento expresso no MDF é de que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Dessa forma, entende-se que será necessária a apresentação da estimativa do impacto quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental, visto que para as ações já incluídas na Lei Orçamentária, o impacto já foi incluído e avaliado na aprovação do orçamento. Nesses casos, não haveria impacto nas metas fiscais fixadas, tendo em vista que tal previsão já constava quando da elaboração das projeções para as receitas e despesas.

Na Informação nº 037/2024/DC/COPCO, de fls. 27, a SDC informa que a referida proposta está contemplada na fixação de despesa constante na LOA 2024, na subação 15973 Administração de pessoal e encargos sociais SDC, cuja dotação foi suplementada pela Nota Orçamentária 2024NO000007 no valor de R\$ 4.007.119,77 (quatro milhões e sete mil, cento e dezenove reais e setenta e sete centavos), segundo aquela pasta, compatível com o impacto orçamentário-financeiro previsto para o presente exercício. Além disso, afirma que o valor previsto no PPA destinado para essa subação é de R\$ 40.143.320,00 (quarenta milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e vinte reais), compatível, portanto, com a previsão de despesas para os períodos entre 2024 e 2026 (R\$ 4.007.119,77 para 2024, R\$ 4.808.543,72 para 2025 e R\$ 4.808.543,72 para 2026).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Analisando o valor constante no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) ano base 2024, em anexo, observa-se que na subação 15973, fonte 1.753.111, existia a previsão inicial para as despesas com a folha de pagamento no montante de R\$ 7.793.388,00 (sete milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta e oito reais). Em média, nos últimos 3 exercícios financeiros (2021, 2022 e 2023), a SDC empenhou despesas na subação de folha (15973) no total de R\$ 6.915.272,74 (seis milhões novecentos e quinze mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos) ao ano. Entretanto, do ano de 2022 para o ano de 2023 houve um aumento de R\$ 1.926.098,79 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil e noventa e oito reais e setenta e nove centavos) nessa despesa, correspondendo a um incremento de 28,56%.

No Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) foi possível verificar por esta DIOR que a unidade orçamentária SDC, na subação 15973, destinada à folha de pagamento, possui dotação orçamentária suficiente para a despesa prevista para o exercício de 2024, podendo contemplar, *a priori*, as despesas adicionais advindas da proposta em análise.

Ano	Dotação Inicial (R\$)	Suplementação (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Empenhado/despesa a estimada 2024 (R\$)	Disponível até Mês (R\$)
2020				5.506.117,29	
2021				5.332.146,39	
2022				6.743.786,52	
2023				8.669.885,31	
2024	7.793.388,00	1.236.000,00	9.029.388,00	2.257.399,00	5.535.989,00
Projeção folha janeiro a dezembro de 2024*				9.029.300,00	
Processo SDC 657/2024			13.036.507,77	13.036.419,77	88,00

*Projeção da folha pela DIOR/GEREO utilizando a seguinte metodologia: projeção para dezembro da média das folhas até o mês (média da folha de janeiro a março e projeção desse valor de abril a dezembro)
NOTA: O orçamento para folha de pagamento da SDC é exclusivamente na FR 1.753.111

Importante destacar que a Lei nº 18.674, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, nos incisos V e VI, do art. 9º determina que:

“Art. 9º A programação e a execução orçamentária para o exercício financeiro de 2024, tendo por base o PPA 2024-2027, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes:

(...)

V – estabelecimento de políticas capazes de manter o gasto de pessoal abaixo do limite de alerta previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

VI – busca da manutenção da relação entre despesas correntes e receitas correntes, em trajetória inferior ao limite previsto no § 1º do art. 167-A da Constituição da República”

Para Santa Catarina, esse índice apurado em fevereiro de 2024 ficou em 85,73%, exigindo do gestor atenção na criação de novas despesas correntes, em especial aquelas de caráter continuado, pois o § 1º do art. 167-A da CF/88 estabelece que quando a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes (poupança corrente) atinge a proporção de 85%, o ente federado fica autorizado a aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, restringindo o aumento da despesa. Esse índice também impacta na avaliação da capacidade de pagamento do Estado (CAPAG), avaliada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – o que poderá afetar a captação de novos recursos para investimentos estruturantes ao desenvolvimento estadual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Por todo o exposto, informa-se, sob o ponto de vista orçamentário, que ficou demonstrado a origem dos recursos para sua cobertura das despesas adicionais resultantes do projeto em discussão, haja vista que, no aspecto global, há um suporte orçamentário para o empenhamento da folha de pagamento da Defesa Civil no ano de 2024, estando atendidos, dessa maneira, os pressupostos da LRF para o prosseguimento da proposta.

Sendo o que tínhamos a informar.

(assinado digitalmente)

Roberto Fialho

Auditor Estadual de Finanças
Públicas

(assinado digitalmente)

Sandro Luiz Barbosa

Gerente Elaboração e Acompanhamento
do Orçamento

De acordo. Encaminhe-se ao Grupo Gestor de Governo.

(assinado digitalmente)

Loreni Pizzi

Diretora de Planejamento Orçamentário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BG2CG809**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROBERTO FIALHO** (CPF: 000.XXX.329-XX) em 03/04/2024 às 13:35:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:29 e válido até 30/03/2118 - 12:33:29.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SANDRO LUIZ BARBOSA** (CPF: 839.XXX.091-XX) em 03/04/2024 às 13:50:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:06:40 e válido até 13/07/2118 - 15:06:40.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LORENI PIZZI** (CPF: 693.XXX.110-XX) em 03/04/2024 às 16:27:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:51 e válido até 30/03/2118 - 12:31:51.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDA2NTdfNjU3XzlwMjRfQkcyQ0c4MDk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DC 00000657/2024** e o código **BG2CG809** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2024

ÓRGÃO 35000 Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			Em R\$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 35091 Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC		NATUREZA	FR	DETALHADO	TOTAL
ESPECIFICAÇÃO					
04 331 0855.0445	Saúde e segurança no contexto ocupacional				50.000
A 015976	Saúde e segurança no contexto ocupacional - SDC				50.000
		33.90.30	1.500.100.000	30.000	
		33.90.39	1.500.100.000	20.000	
06 122 0850.0949	Administração de pessoal e encargos sociais				7.793.388
A 015973	Administração de pessoal e encargos sociais - SDC				7.793.388
		31.90.07	1.753.111.000	9.861	
		31.90.11	1.753.111.000	5.489.565	
		31.90.12	1.753.111.000	893.248	
		31.90.13	1.753.111.000	609.535	
		31.90.92	1.753.111.000	2.275	
		31.90.96	1.753.111.000	83.071	
		31.91.13	1.753.111.000	477.109	
		33.90.46	1.753.111.000	171.314	
		33.91.13	1.753.111.000	57.410	
06 126 0900.0948	Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunic				6.050.000
A 015980	Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação				6.050.000
		33.90.30	1.500.100.000	50.000	
		33.90.40	1.500.100.000	3.000.000	
		44.90.40	1.500.100.000	2.000.000	
		44.90.52	1.500.100.000	1.000.000	
06 128 0850.0006	Encargos com estagiários				50.000
A 015974	Encargos com estagiários - SDC				50.000
		33.90.36	1.753.111.000	40.000	
		33.90.49	1.753.111.000	10.000	
06 128 0850.0125	Capacitação profissional dos agentes públicos				50.000
A 015975	Capacitação profissional dos agentes públicos - SDC				50.000
		33.90.39	1.753.111.000	50.000	
06 182 0730.0427	Ações preventivas em defesa civil				3.350.000
P 015989	Estudos, projetos e consultoria para a gestão de riscos e de desastres				3.350.000
		33.90.39	1.500.100.000	1.250.000	





Ano Base: 2024

ÓRGÃO 35000 Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			Em R\$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 35091 Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	DETALHADO	TOTAL	
06 182 0730.0428 Mitigação, prevenção e resiliência	44.90.51	1.500.100.000	2.100.000	4.100.000	
A 015986 Mitigação, prevenção e resiliência para a redução de riscos de desastres				4.100.000	
	33.90.39	1.753.111.000	250.000		
	44.40.42	1.500.100.000	500.000		
	44.90.30	1.500.100.000	150.000		
	44.90.51	1.500.100.000	3.000.000		
	44.90.51	1.753.111.000	200.000		
06 182 0730.0493 Operação e modernização de rede de monitoramento e alerta				7.520.000	
A 015985 Operação e manutenção da rede de monitoramento e alerta				7.520.000	
	33.90.30	1.500.100.000	20.000		
	33.90.39	1.500.100.000	6.100.000		
	44.90.40	1.500.100.000	1.000.000		
	44.90.51	1.753.111.000	150.000		
	44.90.52	1.500.100.000	250.000		
06 182 0730.0671 Educação em defesa civil				475.000	
A 015991 Educação continuada em proteção e defesa civil				475.000	
	33.90.30	1.500.100.000	100.000		
	33.90.32	1.500.100.000	125.000		
	33.90.39	1.500.100.000	200.000		
	44.90.52	1.500.100.000	50.000		
06 182 0730.1235 Monitoramento e acompanhamento				5.800.000	
P 015987 Ampliação, modernização e melhoria da rede de monitoramento e alerta				5.800.000	
	33.90.39	1.500.100.000	1.000.000		
	44.90.40	1.500.100.000	250.000		
	44.90.51	1.500.100.000	2.700.000		
	44.90.52	1.500.100.000	1.850.000		
06 182 0730.1297 SC Levada a Sério				9.408.369	
A 015999 Transferências para a realização de ações de Proteção e Defesa Civil - SC Levada a Sério				9.408.369	
	44.40.42	1.500.100.000	9.408.369		



Ano Base: 2024

ÓRGÃO 35000 Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			Em R\$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 35091 Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	DETALHADO	TOTAL	
06 182 0735.0427 Ações preventivas em defesa civil				55.868.829	
A 015982 Ações de socorro e assistência humanitária em defesa civil				17.826.044	
	33.90.32	1.500.100.000	16.800.000		
	33.90.32	1.753.111.000	1.026.044		
A 015983 Ações de restabelecimento e reconstrução em defesa civil				38.042.785	
	33.90.39	1.500.100.000	500.000		
	33.90.39	1.753.111.000	700.000		
	44.40.42	1.500.100.000	10.000.000		
	44.90.30	1.500.100.000	20.000.000		
	44.90.30	1.753.111.000	5.000.000		
	44.90.51	1.501.229.000	1.842.785		
06 182 0900.0002 Administração e manutenção de unidade gestoras				9.027.000	
A 015979 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - SDC				9.027.000	
	33.90.14	1.500.100.000	100.000		
	33.90.15	1.500.100.000	100.000		
	33.90.30	1.500.100.000	700.000		
	33.90.30	1.753.111.000	200.000		
	33.90.33	1.753.111.000	50.000		
	33.90.37	1.500.100.000	4.850.000		
	33.90.39	1.500.100.000	1.100.000		
	33.90.39	1.753.111.000	780.000		
	33.90.40	1.500.100.000	100.000		
	33.90.40	1.753.111.000	60.000		
	33.90.47	1.753.111.000	50.000		
	33.90.92	1.753.111.000	30.000		
	33.91.40	1.753.111.000	2.000		
	44.90.40	1.500.100.000	10.000		
	44.90.40	1.753.111.000	20.000		
	44.90.51	1.500.100.000	650.000		
	44.90.52	1.500.100.000	125.000		
	44.90.52	1.753.111.000	100.000		



Ano Base: 2024

ÓRGÃO 35000 Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			Em R\$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 35091 Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC		NATUREZA	FR	DETALHADO	TOTAL
ESPECIFICAÇÃO					
12 361 0730.0671	Educação em defesa civil				1.550.000
A 015990	Gestão do programa Defesa Civil na Escola				1.550.000
		33.90.30	1.500.100.000	200.000	
		33.90.32	1.500.100.000	1.000.000	
		33.90.39	1.500.100.000	250.000	
		44.90.52	1.500.100.000	100.000	
18 182 0350.0097	Obras de defesa civil				10.000
P 016000	Construção de 3 microbarragens na região do Alto Vale do Itajaí				10.000
		33.90.39	1.500.100.000	5.000	
		44.90.39	1.500.100.000	5.000	
18 182 0730.0097	Obras de defesa civil				40.000
P 015995	Contenção das margens dos rios da região do Alto Vale do Itajaí				10.000
		33.90.39	1.500.100.000	5.000	
		44.90.39	1.500.100.000	5.000	
P 015996	Derrocamento do Rio Itajaí-Açu				10.000
		33.90.39	1.500.100.000	5.000	
		44.90.39	1.500.100.000	5.000	
P 015997	Construção do canal extravasor no maciço de salto pilão em Lontras				10.000
		33.90.39	1.500.100.000	5.000	
		44.90.39	1.500.100.000	5.000	
P 015998	Desassoreamento de rios da região do Alto Vale do Itajaí				10.000
		33.90.39	1.500.100.000	5.000	
		44.90.39	1.500.100.000	5.000	
18 544 0730.0521	Reforma, manutenção e conservação de barragens				12.640.000
A 015984	Operação, manutenção e conservação de barragens				3.340.000
		33.90.30	1.500.100.000	20.000	
		33.90.30	1.753.111.000	20.000	
		33.90.37	1.500.100.000	800.000	
		33.90.39	1.500.100.000	2.500.000	
P 015988	Reforma, melhoria e ampliação de barragens				9.300.000



Ano Base: 2024

ÓRGÃO 35000 Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 35091 Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								Em R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FR	DETALHADO		TOTAL		
				33.90.39	1.500.100.000	100.000				
				44.90.39	1.500.100.000	2.500.000				
				44.90.51	1.500.100.000	4.000.000				
				44.90.52	1.500.100.000	1.700.000				
				44.90.93	1.500.100.000	1.000.000				
FONTE	DESPESAS CORRENTES				DESPESAS DE CAPITAL				RESERVA	TOTAL
	PESSOAL ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	SUBTOTAL	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	SUBTOTAL		
1.500.100.000			41.040.000	41.040.000	64.368.369			64.368.369		105.408.369
1.753.111.000	7.564.664		3.496.768	11.061.432	5.470.000			5.470.000		16.531.432
1.501.229.000					1.842.785			1.842.785		1.842.785
TOTAL	7.564.664		44.536.768	52.101.432	71.681.154			71.681.154		123.782.586



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 0392/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor
CORONEL BM FABIANO DE SOUZA
Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: DC 657/2024

OBJETO: Submete à apreciação minuta de Medida Provisória que “Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e a Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014”.

VALOR: **R\$ 398.187,82** (trezentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos) de impacto mensal.

O impacto financeiro anual é de:
R\$ 4.007.119,77 Impacto para 2024.
Nos exercícios de 2025 e 2026 estima-se um impacto financeiro, em cada ano, de aproximadamente R\$ 4.808.543,72.

CATEGORIA DA DESPESA: Despesa de Pessoal.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2023, o gasto com pessoal representava 42,59% da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), portanto, abaixo dos limites de alerta (44,10%), prudencial (46,55%) e máximo (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do limite com pessoal seria de 0,01% para 2024.

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

MARCELO MENDES
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária do Gabinete do Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8860ABYE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 03/04/2024 às 17:37:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 03/04/2024 às 19:01:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 04/04/2024 às 10:01:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 04/04/2024 às 14:59:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDA2NTdfNjU3XzlwMjRfODg2MEFCWUU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DC 00000657/2024** e o código **8860ABYE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 195/2024/NUAJ/SDC

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: DC 657/2024

Assunto: Minuta de Exposição de Motivos e Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil

Interessado: Gabinete do Secretário

Ementa: Consulta Jurídica. Minuta de Exposição de Motivos e Projeto de Lei. Altera o Anexo III da Lei nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e a Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014. Possibilidade jurídico-formal.

Senhor Secretário,

I- RELATÓRIO

Vem à análise e manifestação os autos nº DC 657/2024, o qual versa sobre a proposta que “Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e a Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014.”

Esta proposta tem como intuito principal ajustar a estrutura de cargos e funções da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, bem como a criação de indenização por atividade de proteção e defesa civil, de modo a garantir que a equipe seja composta por profissionais tecnicamente qualificados. O projeto visa melhorar a capacidade de resposta aos desastres que frequentemente impactam a população catarinense, garantindo a presença de indivíduos capacitados para lidar com tais situações de maneira eficiente.

O processo não consta instruído devidamente com a minuta que será, ao fim, enviada para apreciação do Poder Legislativo. No entanto, a leitura conjunta do documento de fls. 50-51 e da manifestação do Sr Secretário, às fls. 53, a minuta definitiva será a que dispõe pela não inclusão das verbas gratificação natalina, terço constitucional de férias e adicional por tempo de serviço, no cálculo da indenização tratada pelo projeto, bem como, que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SDC.



É o relato do necessário.

II - Da atuação no feito - NUAJ

Antes de analisar o feito, algumas considerações iniciais se fazem necessárias.

Atendendo a determinação do Supremo Tribunal Federal - STF no bojo da ADI nº 6252, o Procurador-Geral do Estado, por intermédio da Portaria n. 43, de 2021, institui o Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ).

No parágrafo único do art. 1º, estabelece - se que “compete ao NUAJ prestar consultoria jurídica às Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes, bem como às autarquias e fundações públicas”, esclarecendo - se, no caput do art. 3º, que “a consultoria jurídica a ser prestada pelo NUAJ compreende a emissão de pareceres jurídicos ou manifestações jurídicas análogas”.

Como bem esclarece a doutrina, o parecer é:

[...] peça fundamental para que o procurador público exerça suas funções consultivas. [...] Em verdade, o parecer é uma forma de apreciação valorativa de uma opinião e ato preparatório da vontade do órgão administrativo de consultoria jurídica. Este último é entendido como àquele que é competente, mediante ordenamento jurídico, que lhe atribui tal competência para, através de uma função administrativa de consultor, emitir resposta consultiva jurídica. Neste sentido, o órgão que aprova um parecer é denominado consultivo, pois manifesta opinião para efeito de esclarecimento, isto é, como elemento de auxílio e preparo aos atos e às atividades da administração pública. A solicitação é realizada por outro órgão da administração direta ou indireta, que provoca o órgão consultivo a emitir uma opinião jurídica, técnica ou administrativa sobre questão ou projeto de ato, para então esse órgão da administração direta ou indireta decidir, discricionariamente, consoante a conveniência e oportunidade. (Trecho extraído do artigo “A Responsabilidade Civil do Parecerista Público”, de Mauricio Mota, do livro “O Direito em Perspectiva”)

Assim sendo, também de acordo com a doutrina, há três tipos de parecer:

Consoante a classificação de René Chapus, o parecer é classificado de três formas: facultativo, obrigatório e vinculante. O parecer facultativo é aquele em que a administração solicita (sem que haja imposição normativa, legislativa ou regulamentar que a obrigue, estando, pois, sob oportunidade, discricionariamente valorada) ouvir a declaração opinativa do órgão consultivo. O parecer facultativo é destituído de relevância jurídica no âmbito externo. Além disso, a administração não tem o dever de ater-se ao teor do parecer. Esta discricionariedade de solicitação, de manifestação técnica, permite que o órgão administrativo não esteja obrigado a aceitar sua conclusão. O parecer obrigatório é aquele em que a norma jurídica enuncia que este seja solicitado, em certos momentos –por exemplo, o art. 38 da lei nº. 8.666/1993 –, de determinados órgãos consultivos. Esta obrigatoriedade é constituída pela solicitação do parecer, onde tal omissão influi sobre a validade do ato final, sem, contudo, existir o dever da administração de



agir conforme a opinião do órgão consultivo atento às questões de legalidade e validade. Portanto, a obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer, o que não lhe inspira um caráter vinculante, admitindo-se compreensões contrárias. Assim, há obrigatoriedade diante da solicitação do parecer e emissão de ato enunciativo, mas, o parecer não perde o caráter opinativo. O parecer vinculante significa uma espécie de parecer obrigatório em que a administração está obrigada a solicitá-los e age ou deixa de agir conforme o parecer. (Trecho extraído do artigo “A Responsabilidade Civil do Parecerista Público”, de Mauricio Mota, do livro “O Direito em Perspectiva”)

Tal doutrina foi acolhida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), mais precisamente no julgamento do Mandado de Segurança n. 24.631, relatado pelo Ministro Joaquim Barbosa em agosto de 2007.

Em consonância com esses aspectos doutrinários e jurisprudenciais, a Portaria n. 43, de 2021, do Gabinete do Procurador-Geral dispõe que:

Art. 3º A consultoria jurídica a ser prestada pelo NUAJ compreende a emissão de pareceres jurídicos ou manifestações jurídicas análogas, especialmente: I - examinar e emitir parecer jurídico a respeito de minutas de editais, contratos, acordos, convênios e instrumentos congêneres a serem firmados pela Secretaria de Estado ou entidade; II - examinar e emitir parecer jurídico sobre os aspectos formais e legais concernentes a anteprojetos de atos administrativos de efeitos internos ou externos, e atos legislativos de competência da Secretaria de Estado ou entidade, a serem encaminhados ao Governador do Estado; e III - elaborar estudos e emitir pareceres de natureza eminentemente jurídica solicitados pelo órgão setorial ou seccional do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos.

É nesse contexto de premissas que se estabelece a presente manifestação jurídica.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

III.I - Análise quanto à Exposição de Motivos e à Minuta do Projeto de Lei

Submete-se à análise deste NUAJ, a Exposição de Motivos (fls. 54-55), bem como o Anteprojeto de Lei (fls. 50-51 e 53) relativo à nova estrutura da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.

O teor da última versão do Anteprojeto de Lei conta com a seguinte Minuta:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ

“PROJETO DE LEI Nº

Acrescenta o art. 18-A à Lei nº 16.465, de 2014, que “Institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências”, e altera o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 18-A, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Aos servidores públicos, militares e empregados públicos lotados ou em exercício na Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), incluindo efetivos, comissionados, cedidos e à disposição, é devido o pagamento de Indenização por Atividade de Proteção e Defesa Civil, de caráter precário e transitório, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração ou do respectivo subsídio.

Parágrafo único. A indenização de que trata o caput deste artigo:

I- integra a base de cálculo da gratificação natalina, do terço constitucional de férias e do adicional por tempo de serviço; e

II - não é devida aos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) a serviço da SDC.” (NR)

Art. 2º O Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SDC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado”

A presente proposta de modificação da Lei Complementar sugere a alteração do quadro de servidores da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, juntamente com a criação de uma indenização específica para atividades relacionadas à proteção e defesa civil.

A Exposição de Motivos justifica que o interesse público subjacente à presente legislação está diretamente vinculado à melhoria do desempenho operacional da equipe



responsável por realizar atividades de proteção e defesa civil no Estado de Santa Catarina. O objetivo é promover um fluxo eficiente e célere de ações, contando com profissionais altamente qualificados para liderar os serviços da Secretaria, assegurando comprometimento e resposta rápida à população.

Consequentemente, essa proposta acarreta a geração de despesas associadas à criação de uma indenização destinada aos servidores lotados na Secretaria, em decorrência de suas atividades na área de Proteção e Defesa Civil. Dessa forma, nos documentos em questão, constam informações sobre a disponibilidade orçamentária da referida Pasta, assim como a deliberação do Grupo Gestor de Governo. É importante ressaltar que qualquer criação relacionada deve ser devidamente aprovada por meio de lei. Portanto, o propósito primordial desta demanda consiste na elaboração de uma legislação que contemple a aprovação da nova estrutura organizacional e a instituição da indenização mencionada.

Nesse sentido, de acordo com o Decreto Estadual n. 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, a elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decretos, o processo de encaminhamento de anteprojeto de Lei Complementar ao Exmo. Governador do Estado deve ser instruído *“com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre: a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de* que trata este Decreto.”

Por outro vértice, estabelece o Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, o qual *“Dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo”*, que:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

Diante desse contexto, é relevante destacar que a Secretaria de Estado da Administração já emitiu seu parecer acerca da matéria referente aos servidores, enquanto a



Secretaria de Estado da Fazenda avaliou o impacto financeiro decorrente dessa proposta. Vale ressaltar que a despesa proposta foi aprovada pelo Grupo Gestor de Governo (GGG). Bem como a manifestação da declaração do ordenador da despesa, atendendo o disposto no inciso IV, do Art. 7º do Decreto 2.382/2024.

No que diz respeito aos aspectos formais, constata-se que a minuta do Projeto de Lei está em conformidade com as disposições do Decreto Estadual n.º 2.382/2014 e, na medida do aplicável, com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 95/1998 e pela Lei Complementar Estadual n.º 589/2013, seguindo a forma apropriada (anteprojeto).

Além disso, cabe ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo, conforme estabelecido nos termos do artigo 50, combinado com o artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual.

Adicionalmente, é evidente o interesse público na medida em que as ações de proteção e defesa civil desempenham um papel fundamental na garantia do restabelecimento da normalidade durante períodos de crise, bem como na preparação e mitigação dos desastres.

Quanto à constitucionalidade do projeto, também não se observa vícios dessa natureza, uma vez que **está inserido na autonomia administrativa dos Estados-membros legislar sobre sua própria organização (artigo 25, CF)**.

Logo, a proposta legislativa em análise não apresenta, salvo melhor juízo, irregularidade formal, uma vez que a lei é o instrumento pertinente para tanto, além de atender a todos os requisitos constitucionais e legais.

Por fim, na forma do artigo 7º, § 4º, do decreto regulamentador, **verifico que a edição da lei que ora se pretende não afronta leis que versam sobre o processo eleitoral, nem as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.**

Sendo assim, por tudo o que foi exposto, não verifico óbices ao prosseguimento da proposta.

IV- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se¹ pela possibilidade jurídico-formal de prosseguimento do Anteprojeto de Lei apresentado não tendo sido observados quaisquer vícios de inconstitucionalidade formal ou material, além da regularidade formal da Proposta relativa à

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

nova estrutura da Secretaria e criação da indenização para as atividades de proteção e defesa civil.

É o parecer.

LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **03V1S7RK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA (CPF: 137.XXX.377-XX) em 08/04/2024 às 19:14:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDA2NTdfNjU3XzlwMjRfMDNWMVM3Uks=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DC 00000657/2024** e o código **03V1S7RK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: [SGPe DC 657/2024]

Ao Gabinete da SDC,

I. Acolho o Parecer nº 195/2024/NUAJ/SDC, de fls. 57-63, da lavra do Procurador do Estado Dr. Leonardo Jenichen de Oliveira;

II. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil, para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

FABIANO DE SOUZA - Coronel BM
Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil.
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **47T45YXI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 08/04/2024 às 19:43:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDA2NTdfNjU3XzlwMjRfNDdUNDVZWek=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DC 00000657/2024** e o código **47T45YXI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.